

MENSAGEM  
Nº 368/00-GAG

Brasília, 26 de Dezembro de 2000.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEF, CAS e CCJ

Em 02/03/01!

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

  
Ilamir Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Tenho a honra de indicar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Legislativa o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências".

A iniciativa de apresentação do presente projeto de lei fundamenta-se no disposto no art. 71, § 1º, inciso I, combinado com o estatuído no art. 58, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

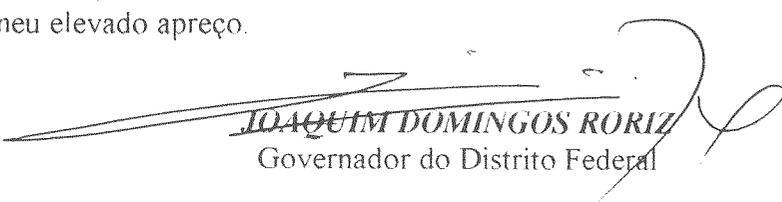
A criação de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas surge em decorrência da necessidade de se dotar as Unidades de Ensino que estão sendo transformados ou em construção – para atenderem a crescente demanda por vagas e o disposto no art. 221, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Orgânica e no art. 208, incisos I e II e § 2º da Constituição Federal –, de equipes diretivas capazes de desenvolverem uma gestão escolar de qualidade.

O perfil dos administradores escolares, que ocuparão os cargos e as funções elencados no Anexo I deste projeto de lei, combinará competência técnica e compromisso com a comunidade, dentro do estabelecido na Lei Complementar nº 247, de 30 de setembro de 1999.

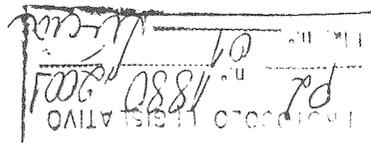
Entendo que, com a transformação e a construção das unidades de ensino constantes deste projeto de lei, o Distrito Federal estará cumprindo com o seu dever de ofertar o Ensino Fundamental a todos, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, além de avançar na universalização, progressiva, do Ensino Médio.

Pelo exposto, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência, tendo em vista o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Senhores Deputados a expressão do meu elevado apreço.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília-DF



PL 1880 /2001

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2000.  
(DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e de funções gratificadas no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, os cargos em comissão e as funções gratificadas indicados no anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos e as funções de que trata o Artigo anterior destinam-se a fornecer suporte administrativo às unidades de ensino a serem criadas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

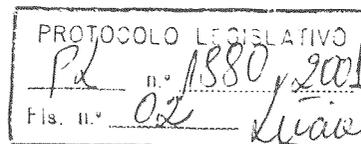
Parágrafo único. A provisão dos cargos e das funções ora criados será realizada, gradativamente, à medida em que forem sendo instaladas as unidades de ensino.

Art. 3º Ficam extintos, no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, os cargos em comissão e as funções gratificadas indicadas no anexo II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

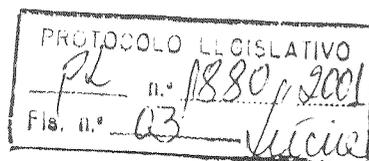


## ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000)

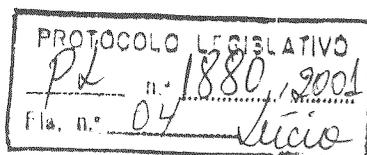
## Cargos/Funções criadas

UNIDADE DE ENSINO	Cargo / Função	Quantidade	Símbolo
Escola Classe 104 São Sebastião	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Sec.	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Escola Classe 100 Santa Maria	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Sec.	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Escola Classe Córrego Arrozal	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Sec.	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Centro de Ensino Fundamental Recanto das Emas 301/302	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Sec.	01	DFG 04
	Assistente	04	FG 02
Escola Classe 01 Riacho Fundo II	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Sec.	01	DFG 04
	Assistente	02	FG 02
Escola Classe AR19 Conj. 07 Lt.01 Sobradinho II	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Sec.	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Centro de Ensino Fundamental Lago Oeste - Sobradinho	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Sec.	01	DFG 04
	Assistente	04	FG 02
Centro de Ensino Fundamental - 03 - Gama	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Sec.	01	DFG 04
	Assistente	04	FG 02
Centro de Ensino Fundamental 08 - Sobradinho	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Sec.	01	DFG 04
	Assistente	04	FG 02
Centro de Ensino Fundamental 215 - Santa Maria	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Sec.	01	DFG 04
	Assistente	04	FG 02
Centro de Ensino Fundamental 2 - Brazlândia	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Sec.	01	DFG 04
	Assistente	04	FG 02
Escola Classe Vale do Sol - Planaltina	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Sec.	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01



Centro de Ensino Especial 01 - Santa Maria	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Sec.	01	DFG 04
	Assistente	04	FG 02
Centro de Ensino Fundamental 802 - Recanto das Emas	Diretor	01	FG 05
	Vice-Diretor	01	FG 04
	Chefe/Sec.	01	DFG 04
	Assistente	04	FG 02

*y*



## ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000)

## Cargos/Funções extintas

UNIDADE DE ENSINO	Cargo / Função	Quantidade	Símbolo
Escola Classe 4 - Brazlândia	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Sec.	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Escola Classe 24 - Gama	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Sec.	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01
Escola Classe Lago Oeste - Sobradinho	Diretor	01	FG 04
	Vice-Diretor	01	FG 02
	Chefe/Sec.	01	DFG 02
	Assistente	02	FG 01

